

DEPARTAMENTO LABORAL

## PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS EM DUODÉCIMOS - 2014

Entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro a Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2014.

A referida lei vem prorrogar o prazo de vigência da Lei n.º 11/2013 de 28 de Janeiro, a qual aprovou o regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias em duodécimos para o ano de 2013.

Assim, as regras que foram aplicadas a esses pagamentos no ano de 2013 passam também a aplicar-se ao ano de 2014:

❖ O **subsídio de Natal** deve ser pago da seguinte forma:

- a) 50% até ao dia 15 de Dezembro de 2014;
- b) Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2014.

O não cumprimento desta disposição constitui contra-ordenação muito grave;

❖ O **subsídio de férias** deve ser pago da seguinte forma:

- a) 50% antes do início do período de férias;
- b) Os restantes 50% em duodécimos ao longo de 2014. No caso de gozo interpolado de férias a parte do subsídio de férias referida em a) deve ser paga proporcionalmente a cada período de gozo. Estas regras não se aplicam a

férias vencidas antes da entrada em vigor deste diploma.

O não cumprimento desta disposição constitui contra-ordenação muito grave.

- ❖ No caso dos contratos a termo e dos contratos de trabalho temporário, a adopção do regime de pagamento fraccionado dos subsídios de Natal e de férias, nos termos anteriormente definidos, depende de acordo escrito entre as partes (trabalhador e empresa);
- ❖ Os pagamentos dos subsídios de Natal e de férias em duodécimos de acordo com a presente lei são objecto de retenção de IRS autónoma, não podendo para o cálculo do imposto a reter ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagos ou colocados à disposição do trabalhador;
- ❖ O pagamento em duodécimos de metade dos subsídios) pode ser afastado por manifestação expressa do trabalhador a exercer no prazo de cinco dias a contar da data de entrada em vigor da mesma, ou seja, até dia 06/01/2014.

### Contactos:

André Cunha Araújo – [acunhaaraujo@paccv.com](mailto:acunhaaraujo@paccv.com)  
Rita Duarte – [rduarte@paccv.com](mailto:rduarte@paccv.com)